

PORTARIA DA REITORIA Nº 047 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de novo prazo excepcional para os alunos veteranos que não realizaram a renovação das bolsas assistenciais do Colégio UNIFEMM para o ano letivo de 2025 dentro do período originalmente estipulado.

PORTARIA DA REITORIA Nº 047 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de novo prazo excepcional para os alunos veteranos que não realizaram a renovação das bolsas assistenciais do Colégio UNIFEMM para o ano letivo de 2025 dentro do período originalmente estipulado.

Art. 1º - Instaurar o procedimento para renovação das Bolsas Assistenciais do Colégio UNIFEMM para o ano letivo de 2025.

Art. 2º - Para melhor entendimento desta Portaria, considera-se:

I) Bolsa de Estudo Assistencial: benefício concedido nos termos da legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

§1º. A Bolsa de Estudos Assistencial, conforme previsto na legislação reguladora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deve ser distribuída na proporção de 1 (uma) bolsa integral de 100% para cada 5 (cinco) alunos matriculados.

§2º. Caso não haja número suficiente de alunos que atendam aos requisitos para obtenção ou renovação da bolsa de 100%, as bolsas remanescentes poderão ser convertidas em bolsas de 50%, a fim de contemplar alunos que atendam aos critérios socioeconômicos exigidos, até o preenchimento da cota legal.

DO NOVO PRAZO EXCEPCIONAL PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA ASSISTENCIAL

Art. 3º – Será concedido um prazo excepcional para a renovação da Bolsa Assistencial - CEBAS aos alunos veteranos que perderam o período regular de renovação, originalmente estipulado de **10/01/2025 a 20/01/2025**

§1º – O novo prazo para solicitação da renovação será de **28/02/2025 a 10/03/2025**

§2º – Este prazo tem caráter excepcional e improrrogável. Os alunos que não efetuarem a renovação dentro desse período perderão o benefício para o ano letivo de 2025, sem

possibilidade de recurso.

§3º – Casos excepcionais em que o aluno não pôde realizar a renovação devido a motivo de força maior devidamente comprovado poderão ser analisados pela Comissão de Concessão de Gratuidade CEBAS, desde que solicitados formalmente dentro de até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo de renovação.

DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO ASSISTENCIAL

PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 4º – Serão selecionados em conformidade ao princípio da universalidade, mediante cumprimento de três etapas de deferimentos cumulativos para concessão da benesse:

§1º – Deve comprovar renda familiar bruta mensal per capita não excedente ao valor de **R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais)**, correspondente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes o salário mínimo vigente em 2025, fixado em **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais), nos termos do art. 19, II, da Lei Complementar nº 187/2021.

§2º – Será considerado como critério classificatório, a ordem crescente do menor perfil socioeconômico para o maior perfil socioeconômico.

§3º – Em caso de empate no número de candidatos elegíveis, terão prioridade aqueles com menor renda per capita. Persistindo o empate, será considerada a presença de alunos com deficiências, seguidos por aqueles cujos pais ou responsáveis sejam funcionários da instituição.

Art. 5º – Serão selecionados em conformidade ao princípio da universalidade, mediante cumprimento de três etapas de deferimentos cumulativos para concessão da benesse:

Parágrafo Único – Será considerado como critério classificatório, a ordem crescente do menor perfil socioeconômico para o maior perfil socioeconômico.

Art. 6º – Deve apresentar o Requerimento corretamente preenchido para participar do processo de seleção Anexar, **no processo on-line para o endereço eletrônico servicosocial@unifemm.edu.br ou trazer até a secretaria do Colégio**, em cópia legível em formato PDF ou xerox, a documentação relacionada abaixo, que se refere a todos os integrantes do grupo familiar do candidato/ ou seja, o conjunto de pessoas que residem no mesmo domicílio:

§ 1º – Comprovante de residência em nome do pai, mãe ou responsável pelo(a) candidato(a). Exemplo: Conta de água, luz, telefone ou correspondência com carimbo dos Correios, referente ao mês de preenchimento da Ficha socioeconômica;

§ 2º – No caso de moradia cedida, apresentar Declaração de Moradia Cedida, conforme modelo no Anexo V e demais documentos abaixo:

- Certidão de nascimento dos menores de 18 (dezoito) anos que não possuem

Carteira de Identidade;

- Carteira de Identidade de todos os maiores de 18 (dezoito) anos, ou quem já possuir esse documento;
- CPF de todos os menores ou maiores de 18 (dezoito) anos, ou quem já possuir esse documento;
- Termo de Guarda, Tutela ou Adoção, quando aplicável; •Certidão de Casamento ou Certidão de Separação Judicial dos pais;
- Em caso de União Estável, apresentar a Declaração firmada em cartório ou Escritura Pública;
- Certidão de Óbito, quando aplicável;
- Pesquisa emitida pelo INSS dos últimos 12 (doze) meses, de contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios, de todos os membros do grupo familiar acima de 18 (dezoito) anos, que possuam vínculo em carteira profissional ou não, inclusive funcionário público, obtida através do link www.meu.inss.gov.br / Extrato de Contribuição CNIS;
- Comprovante de inscrição no CadÚnico ou em programas de transferência de renda – Folha resumo comprovando a inscrição da família, se possuir;
- Declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física (Declaração de Bens inclusive) do último exercício, acompanhada do Recibo de Entrega. Obs.: Para quem não declara Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), apresentar pesquisa impressa emitida pelo Google: Consulta Restituição Imposto Renda;
- Apresentar o registrato. Solicitar essa pesquisa pelo Site do Banco Central do Brasil: <http://www.bdb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>

Comprovantes de Renda:

- Carteira de Trabalho física ou digital atualizada de todas as pessoas maiores de 14 (quatorze) anos do grupo familiar. (Apresentar as seguintes páginas: Foto, Qualificação Civil, Último Contrato Trabalho, da Página Seguinte e da Última Alteração de Salário);
- Se tiver perdido alguma via da Carteira de Trabalho, apresentar Boletim de Ocorrência (roubo ou extravio).

Trabalhador Assalariado (Com carteira assinada ou funcionário público):

- Comprovante de rendimento/salário, contracheque dos 03 (três) últimos meses ou caso receba comissão/hora extra/gratificação, apresentar comprovação dos 06 (seis) últimos meses;
- Declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física (Declaração de Bens inclusive) do último exercício, acompanhada do Recibo de Entrega. Obs.: Para quem não declara Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), apresentar pesquisa impressa emitida pelo Google: Consulta Restituição Imposto Renda;
- Extrato bancário dos três (3) últimos meses.

Aposentadoria, Pensão ou Auxílio-Doença:

- Folha resumo do Cadastro Único (CadÚnico) emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou pelo site GOV;

- Comprovante do recebimento de proventos brutos emitido pelo INSS, no site www.meu.inss.gov.br – Extrato de Pagamento de Benefícios;
- Em caso de Bolsa Família e outros benefícios, apresentar o comprovante de recebimento (todos atualizados).

Trabalhador(a) Informal (sem carteira assinada):

- Declaração do empregador informando o rendimento mensal do trabalhador nos últimos 03 (três) meses ou
- Declaração de próprio punho do trabalhador, referente aos últimos 03 (três) meses, conforme modelo no Anexo II deste Edital;
- Providenciar Certidão na Receita Federal constando que o trabalhador não possui participação como Pessoa Jurídica;
- Extrato bancário dos três (3) últimos meses.

Motoristas de Táxi e/ou Aplicativos:

- Declaração emitida pelo órgão de regulamentação no município (p.ex.: Seltrans) para fins de comprovação de renda mensal do interessado, referente aos 03 (três) últimos meses; Motoristas de outras modalidades (ex.: Uber) deverão apresentar a declaração emitida pelo aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração referente aos 03 (três) últimos meses;
- Cópia da contribuição ao INSS;
- Declaração do rendimento de próprio punho do trabalhador com firma reconhecida em cartório dos 03 (três) últimos meses (em substituição ao DECORE), conforme modelo no Anexo II deste Edital. No caso de motorista de Aplicativos, apresentar também o extrato bancário dos últimos 03 (três) meses com os valores recebidos;
- Providenciar Certidão na Receita Federal constando que o trabalhador não possui participação como Pessoa Jurídica;
- Apresentar o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais atualizadas e completas. Esse documento poderá ser obtido junto às agências do INSS. Emitido pelo site: www.meu.inss.gov.br / Extrato de Contribuições (CNIS).

Profissionais Autônomos e Profissionais Liberais:

- Comprovante de contribuição ao INSS e comprovante de pagamento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- Providenciar Certidão na Receita Federal constando que o trabalhador não possui participação como Pessoa Jurídica;
- Apresentar o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais atualizadas e completas. Esse documento poderá ser obtido junto às agências do INSS. Emitido pelo site: www.meu.inss.gov.br / Extrato de Contribuições (CNIS);
- Extrato bancário dos três (3) últimos meses;
- Declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE), com rendimento dos três últimos meses, feita por contador ou técnico inscrito com CRC, endereçada ao Colégio.

Atividade Rural:

- Em caso de proprietários rurais, apresentar Declaração Completa do ITR (Imposto Territorial Rural), referente ao último exercício, acompanhada de Recibo de Entrega e notas fiscais de vendas dos últimos 06 (seis) meses;
- Declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física (Declaração de Bens inclusive) do último exercício, acompanhada do Recibo de Entrega. Obs.: Para quem não declara Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), apresentar pesquisa impressa emitida pelo Google: Consulta Restituição Imposto Renda; •Declaração completa de IRPJ, se for o caso, do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

Situação familiar de Desemprego:

- Apresentar Declaração de não exercício de atividade remunerada, conforme modelo no Anexo I deste Edital;
- Apresentar Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e comprovante do recebimento do auxílio-desemprego (caso a rescisão seja de até 06 (seis) meses);
- Apresentar cópia de carteira de trabalho profissional (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso –, da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco);
- Apresentar o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais atualizadas e completas. Esse documento poderá ser obtido junto às agências do INSS. Emitido pelo site: www.meu.inss.gov.br / Extrato de Contribuições (CNIS);
- Extrato bancário dos três (3) últimos meses.

Recebimento de Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro de Terceiros:

- Apresentar documento comprobatório de recebimento da Pensão Alimentícia (contracheque, extrato bancário e outros);
- Caso não receba a Pensão Alimentícia, emitir declaração que não recebe pensão alimentícia, conforme modelo no Anexo IV, deste Edital;
- Em caso de auxílio financeiro de terceiros ou pensão alimentícia fornecida por acordo verbal, apresentar declaração assinada pela parte cedente em que conste o valor do auxílio / pensão paga, conforme modelo disposto nos Anexos III e V deste Edital.

Art. 7º – Será indeferido o processo de candidatos (as) que apresentarem fichas socioeconômicas incompletas, sem assinatura, com documentação incompleta e/ou informações fraudadas ou omissas;

Art. 8º – Será automaticamente indeferido o requerimento de bolsa de estudos social integral que for entregue fora do prazo fixado no Anexo I neste edital.

SEGUNDA ETAPA: PERFIL PEDAGÓGICO

Art. 9º – Deve comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de

horas letivas para aprovação, nos termos do art. 24, VI, da Lei nº 9.394/1996; 3.1.2.3.

Art. 10º – Deve comprovar rendimento escolar de 70% global, nos termos do art. 24, V, da Lei nº 9.394/1996. 3.1.3.

TERCEIRA ETAPA: DISPONIBILIDADE DE VAGAS

Art. 11º – Deve comprovar deferimento de vaga disponível para a unidade de inscrição ou unidade mais próxima da residência do inscrito, restrito ao quantitativo de bolsas apuradas a serem ofertadas, nos termos do art. 52, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.791/2023.

Art. 12º – Nos casos em que houver indícios de sonegação de dados, o candidato sofrerá sindicância e sendo comprovada a divergência dos dados declarados, a bolsa de estudo assistencial será cancelada imediatamente.

§1º – A instituição poderá realizar visitas domiciliares e solicitar documentos adicionais para verificação da veracidade das informações prestadas.

§2º – Caso seja constatada falsificação de informações ou documentos, o candidato terá sua bolsa cancelada imediatamente e poderá ser impedido de participar de futuras seleções por um período de até 2 (dois) anos.

Art. 13º – A Coordenadoria de Assistência ao Estudante, através do Assistente Social, poderá, a seu critério, exigir a apresentação de outros documentos e /ou do original dos documentos referidos dos incisos I a XI do artigo anterior.

Art. 14º – A Bolsa de Estudo Assistencial não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse, visitas técnicas, alimentação, transporte.

Art. 15º – O prazo para entrega da documentação não será dilatado.

Art. 16º – O aluno que não participar do procedimento de renovação, perderá a bolsa assistencial em vigor.

Art. 17º – É vedada a cumulação da bolsa assistencial com descontos regidos por portarias diversas.

Art. 18º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

RECURSOS

Art. 19º – É garantido ao (a) aluno (a) cuja inscrição tenha sido indeferida, a oposição de recurso junto a Comissão de Concessão de Gratuidade CEBAS através do e-mail: **servicosocial@unifemm.edu.br**, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data de recebimento do e-mail de comunicação referente ao resultado do processo de concessão de bolsa de estudo de assistência social (CEBAS), conforme cronograma.

Art. 20º – Os recursos serão examinados e deliberados pela Comissão de Concessão de Gratuidade CEBAS.

Art. 21º – O recurso refere-se única e exclusivamente ao processo analisado, não sendo cabível informações e documentações que apresentem fatos novos, gerados após análise do (a) Assistente Social com a família.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 22º – A publicação do resultado será efetuada via site do UNIFEMM, na aba de transparência, até o dia **19/03/2025**. Os alunos indeferidos poderão interpor recurso conforme o artigo 19 desta portaria.

Art. 23º – Além do site e e-mail, a divulgação dos resultados poderá ser feita por mensagem de texto (SMS) ou via WhatsApp, garantindo que todos os alunos sejam devidamente informados.

Viviane Tompe Souza Mayrink Reitora
Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM

Cronograma da Portaria Bolsa Assistencial CEBAS 2025	
Etapas	Data
Inscrição	28/02/2025 a 10/03/2025
Envio de Documentação	28/02/2025 a 10/03/2025
Lista de Pré – Classificados	14/03/2025
Recurso	14/03/2025 a 17/03/2025
Resultado	19/03/2024